

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº054/2010

autoriza a Criação do Programa de Pós-graduação em Sociologia, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 7978/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Sociologia, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado com vinculação provisória ao Centro de Ciências Sociais, até ulterior deliberação.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Sociologia obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/1985), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Sociologia obedecerá ao discriminado nos Anexos II e III desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 18 de outubro de 2010

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR

ANEXO I

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) visa formar profissionais de alto nível para atividades de ensino e pesquisa em Sociologia assim como para gestão e administração de políticas e serviços públicos, oferecendo para tal 2 (dois) níveis de formação:

- a) Mestrado Acadêmico
- b) Doutorado

Art. 2º - O PPGS destina-se a portadores de diploma de curso superior, no caso do mestrado, e portadores de diploma de mestrado, no caso do doutorado - outorgados por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida - e com experiência na área de Sociologia ou em áreas afins.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Os cursos do Programa de Pós Graduação em Sociologia serão administrados e executados pelo Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticas (IESP).

Parágrafo único - As demais unidades da UERJ, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão eventualmente atuar como colaboradoras do PPGS.

Art. 4º - As disciplinas do PPGS serão ministradas por docentes do próprio programa, por outros docentes da UERJ, quando convidados, e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ e demais mandamentos Universitários.

Art. 5º - As decisões de ordem técnico-administrativas e pedagógicas do PPGS serão tomadas pelo Colegiado e executadas pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO I: DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado terá a seguinte composição:

- a) docentes permanentes lotados no PPGS;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

- b) representantes dos alunos, cujo número não poderá ser maior que $\frac{1}{4}$ (um quarto) do número dos professores, e que deverão ser eleitos por e dentre os seus pares.

Art. 7º - Compete ao Colegiado:

- ~~I~~ Eleger, entre os professores regulares, o Coordenador do Programa;
- ~~II~~ Propor a reformulação dos Regulamentos Específicos;
- ~~III~~ Organizar os cursos e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- ~~IV~~ Propor disciplinas, a partir da iniciativa dos professores regulares que definirão suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- ~~V~~ Elaborar o Edital de Seleção do exame de admissão aos cursos de mestrado e doutorado, e divulgá-lo após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2);
- ~~VI~~ Estabelecer os planos de turmas semestrais;
- ~~VII~~ Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior;
- ~~VIII~~ Aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento de docentes orientadores de mestrado e de doutorado no Programa, observadas as orientações das comissões de área da CAPES;
- ~~IX~~ Aprovar os membros efetivos e suplentes das Bancas Examinadoras de defesas de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- ~~X~~ Autorizar substituições de Orientadores;
- ~~XI~~ Homologar os resultados das defesas de Dissertação e de Tese;
- ~~XII~~ Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- ~~XIII~~ Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- ~~XIV~~ Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao Programa para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- ~~XV~~ Deliberar, em última instância, sobre todas as questões didáticas e disciplinares suscitadas por quaisquer membros dos corpos docente e discente;
- ~~XVI~~ Nomear comissões temporárias ou permanentes para a melhor execução de suas atribuições;
- ~~XVII~~ Convidar professores visitantes;
- ~~XVIII~~ Designar anualmente as comissões de seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, fixando os critérios de admissão e o número de vagas;
- ~~XIX~~ Fixar critérios para a admissão de estudantes estrangeiros;
- ~~XX~~ Conferir a equivalência de Mestrado a que se refere o art. 29, § 1º;
- ~~XXI~~ Efetuar modificações no presente Regulamento;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

~~Art. 7º~~ Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

§ 1º - O Colegiado reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros ou do Coordenador do Programa.

§ 2º - Das reuniões do Colegiado lavrar-se-ão atas registradas em livro próprio. As resoluções com força normativa serão codificadas em publicação acessível a todos os interessados.

§ 3º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria de votos dos presentes, observando o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação. Em caso de empate, caberá ao Coordenador do Programa o voto de qualidade.

§ 4º - As decisões do Colegiado poderão ser objeto de recurso, apresentado às instâncias superiores da estrutura organizacional da UERJ.

CAPÍTULO II: DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 8º - Ao Coordenador do Programa compete:

~~I~~ Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, definindo a pauta para deliberação;

~~II~~ Elaborar as propostas relativas ao plano geral do Programa, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;

~~III~~ Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do Programa;

~~IV~~ Representar, quando convidado, o Programa junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros Programas e instituições;

~~V~~ Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;

~~VI~~ Supervisionar os serviços da Secretaria do Programa;

~~VII~~ Representar o Programa perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;

~~VIII~~ Acompanhar os processos de avaliação do Programa junto à CAPES, fornecendo anualmente os dados relativos ao Programa à SR-2 para envio à CAPES.

~~IX~~ Executar as deliberações do Colegiado;

~~X~~ Coordenar e promover as atividades dos cursos;

~~XI~~ Submeter à aprovação do Colegiado a programação acadêmica dos cursos e sugerir as medidas que julgar necessárias para seu aperfeiçoamento;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

- ~~XXIV~~ Servir de câmara de apelação, reservada a instância final e decisória ao Colegiado, julgando requerimentos de alunos que se considerem prejudicados por decisões de quaisquer membros do corpo docente;
- ~~XXV~~ Apreciar pedidos de transferência, levando em conta as exigências de cada área;
- ~~XXVI~~ Julgar solicitações de readmissão, estabelecendo suas condições;
- ~~XXVII~~ Constituir a Comissão de Bolsas, que contará com pelo menos 1 (um) representante do corpo docente e será responsável pela alocação de bolsas de estudo.

§ 1º - O Coordenador do Programa será eleito entre os docentes credenciados no Programa e lotados no IESP, com regime de trabalho de tempo integral 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - A eleição do Coordenador do Programa terá seu resultado homologado pelas instâncias superiores da estrutura organizacional da UERJ.

§ 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, caberá ao Diretor da Unidade a designação em Portaria do Coordenador do Programa.

§ 4º - O Coordenador do Programa terá mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

§ 6º - O Regulamento Específico de cada Programa de Pós-graduação da UERJ poderá atribuir outras competências ao Coordenador, de acordo com as especificidades de cada Programa.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - Aos integrantes do corpo docente do PPGS será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título equivalente.

Art. 10 - O corpo docente do PPGS será composto por Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

Art. 11 - São credenciados, como Professores Permanentes, aqueles que desenvolvam atividades de ensino no Programa; participem de projeto de pesquisa do Programa; orientem alunos de mestrado ou doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa; mantenham regime de dedicação integral à UERJ, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelas comissões de área da CAPES; integrem o quadro funcional ativo de docentes da UERJ ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UERJ termo de compromisso de participação como docente do programa através de formulário próprio elaborado pela SR-2;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa.

Art. 12 - Os docentes credenciados em Programas de Pós-graduação da UERJ não poderão integrar o corpo de docentes permanentes de mais de 2 (dois) Programas da UERJ, observados os pareceres de cada área de avaliação ou grande área.

Art. 13 - São credenciados, como Professores Visitantes, aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores, segundo o Regulamento Específico do Programa.

Art. 14 - Enquadram-se como Visitantes os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento.

Art. 15 - São credenciados, como docentes Colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores, segundo o Regulamento Específico do Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UERJ.

Art. 16 - A co-orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutorado por professores não pertencentes ao corpo docente do Programa será permitida, com aprovação do Colegiado, desde que o percentual de participação externa no número de co-orientações não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do total de orientações em curso no Programa.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

Art. 17 - O corpo docente deverá ser avaliado pelo Colegiado do PPGS a cada 3 (três) anos, com base nos critérios definidos pelo Colegiado e nas orientações das comissões de área da CAPES para avaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* do país, observando a produção acadêmica nos últimos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 18 - O PPGS destina-se a portadores de diploma de graduação plena outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo CNE em áreas do conhecimento que abrangem as linhas de pesquisa dos cursos de ciências sociais.

Art. 19 - O Colegiado fixará anualmente o número de vagas para os Programas de Mestrado e Doutorado, observada a capacidade geral de atendimento.

Art. 20 - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção após aprovação pela SR-2.

Art. 21 - O Edital de Seleção de candidatos divulgará o número de vagas, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso ou área de concentração do curso.

Art. 22 - As inscrições para o processo seletivo aos cursos do Programa de Pós-graduação serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação, além daquela especificada adiante para os respectivos cursos de mestrado e doutorado.

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena para os cursos de mestrado e de doutorado. No caso do curso de doutorado, poderá ser exigida apenas a cópia frente e verso do diploma de mestrado.
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) curriculum vitae impresso a partir da plataforma Lattes;
- d) cópia da carteira de identidade;
- e) cópia do CPF.

§ 1º - Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação estabelecidos neste Regulamento e segundo os critérios necessariamente estabelecidos no Edital de Seleção.

§ 2º - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no ato da inscrição ao processo seletivo deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 3º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

§ 4º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

SEÇÃO I - DO MESTRADO

Art. 23 - Os candidatos ao Mestrado em Sociologia serão selecionados através de exame de admissão, que necessariamente envolverá prova escrita de conhecimentos, entrevista e demonstração de competência em leitura e compreensão de pelo menos uma língua estrangeira.

Parágrafo único - Uma Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do PPGS, determinará a documentação pessoal e escolar a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição ao exame, respeitada a legislação em vigor.

Art. 24 - Para admissão no curso de mestrado do PPGS é indispensável a verificação de conhecimento de, ao menos, uma língua estrangeira no processo seletivo, a critério do Colegiado do Programa e indicada no Edital de Seleção.

Art. 25 - Candidatos estrangeiros oriundos de países não lusófonos deverão prestar adicionalmente exame eliminatório de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 26 - Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação estabelecidos nesse Regulamento e segundo os critérios necessariamente estabelecidos no Edital de Seleção.

§ 1º - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no ato da inscrição ao processo seletivo deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 2º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso, ou à área de concentração do curso, se houver.

Art. 27 - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

SEÇÃO II - DO DOUTORADO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

Art. 28 - O Doutorado destina-se a formar professores, pesquisadores e profissionais altamente qualificados na área de Sociologia.

Art. 29 - São condições para a admissão ao Doutorado em Sociologia:

- a) ter o candidato completado o Mestrado em Sociologia ou área afim;
- b) demonstrar capacidade de leitura fluente e compreensão de duas línguas estrangeiras, sendo a primeira obrigatoriamente o inglês e a segunda o francês ou outra que tenha relevância para o trabalho proposto, a critério da Comissão de Seleção, não sendo aceitável o espanhol;
- c) ser aprovado em exame de seleção ou cumprir o estabelecido no art. 26, §§ 1º e 2º.

§ 1º - Excepcionalmente, o Colegiado poderá autorizar a admissão do candidato que não tenha título de Mestre, mas cujo currículo acadêmico demonstre capacitação equivalente, de tal forma que possa lhe conferir os créditos correspondentes ao Mestrado.

§ 2º - A Comissão de Seleção determinará a documentação pessoal e escolar a ser apresentada pelo candidato no ato de inscrição ao exame, respeitada a legislação em vigor.

§ 3º - Candidatos estrangeiros oriundos de países não lusófonos deverão prestar adicionalmente exame eliminatório de proficiência em língua Portuguesa.

Art. 30 - Serão duas as modalidades para o exame de seleção:

1. admissão de acordo com os termos dos arts. 18 a 22.
2. exame de documentação fornecida pelo candidato, envolvendo necessariamente curriculum vitae, diploma de mestrado, histórico escolar, cópia da dissertação de Mestrado e outros trabalhos relevantes, carta de intenções em estudar no IESP, além de plano de trabalho com elaborada descrição do tema da tese e duas cartas de recomendação de membros externos ao Programa.

Art. 31 - O candidato deverá indicar, na documentação apresentada, o professor com quem pretende desenvolver a tese.

Art. 32 - Para obtenção do grau de Doutor, os candidatos deverão completar 24 (vinte e quatro) créditos, respeitada a norma sobre disciplinas eletivas, na forma do art. 39.

SEÇÃO II - DO PROJETO DE TESE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

Art. 33 - O projeto de tese deverá ter aprovação prévia do orientador para ser submetido à defesa.

§ 1º - O projeto de tese tem por objetivo fazer com que o aluno possa desenhar e planejar a sua pesquisa de doutorado, de modo a ter uma idéia precisa do objeto de sua tese e das etapas necessárias à sua realização.

§ 2º - O projeto deverá ser o mais completo possível, incluindo, ao menos:

- a) formulação clara do problema a ser estudado;
- b) discussão crítica da bibliografia pertinente;
- c) indicação da metodologia e do tipo de evidência a serem utilizados.

§ 3º - A banca examinadora do projeto de tese será composta de 3 (três) professores indicados pelo aluno à Direção de Ensino, 2 (dois) dos quais obrigatoriamente do quadro docente do IESP. A participação de 1 (um) membro externo na defesa do projeto de tese será facultativa.

§ 4º - A reprovação no projeto de tese obrigará o estudante a refazê-lo em prazo não superior a 6 (seis) meses. Em caso de segunda reprovação, o aluno será desligado do Programa.

TITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 34 - O grau de Mestre deverá ser obtido no prazo máximo de 4 (quatro) semestres, e o de doutor, no período máximo de 8 (oito) semestres, ambos os prazos contados a partir da matrícula inicial nos respectivos cursos.

§ 1º - O prazo mínimo para obtenção do título de Doutor será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O prazo máximo de 8 (oito) semestres para obtenção do título de Doutor poderá ser prorrogado por no máximo 2 (dois) semestres, desde que não se ultrapasse assim o prazo total de 60 (sessenta) meses, estando incluído neste período o prazo de trancamento.

§ 3º - O prazo mínimo para obtenção do título de Mestre será de 12 (doze) meses.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

§ 4º - O prazo máximo de 4 (quatro) semestres para obtenção do título de Mestre poderá ser prorrogado por no máximo um semestre, desde que não se ultrapasse assim o prazo total de 30 (trinta) meses, estando incluído neste período o prazo de trancamento.

§ 5º - Em casos excepcionais, os prazos podem ser diminuídos segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 35 - A carga horária normal do Mestrado será tal que o estudante deverá terminar seus requisitos de crédito até o fim do 3º semestre acadêmico, sendo que, no 1º semestre, sua carga horária de trabalho não poderá ser menor que a equivalente a nove créditos.

Art. 36 - O trancamento de matrícula, quer no Mestrado, quer no Doutorado, será concedido pelo prazo máximo de 1 (um) ano. O aluno deverá apresentar requerimento escrito explicitando as razões do trancamento, e estas deverão ser expressamente aceitas pelo orientador e pelo Coordenador do Programa, cabendo o recurso a que se refere o art. 50.

§ 1º - A concessão de trancamento de matrícula implicará automaticamente a suspensão de bolsa de estudos e de qualquer outro auxílio ou incentivo material concedido ao aluno durante o período do trancamento, salvo nos casos previstos em lei ou nas normas que regem a Pós-Graduação.

§ 2º - Não será considerada a solicitação de trancamento nos semestres de prorrogação a que se referem os §§ 2º e 4º do art. 34.

§ 3º - O trancamento no primeiro semestre letivo somente será concedido por questões de saúde devidamente comprovadas.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 37 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ. Cada crédito equivale a 15 (quinze) horas efetivas de trabalho. Cada disciplina regular de 15 (quinze) semanas, com um mínimo de 3 (três) horas de trabalho semanal, vale 3 (três) créditos.

Art. 38 - A obtenção do grau de Mestre no PPGS tem como requisito necessário o cumprimento da seguinte grade de disciplinas:

- 9 (nove) créditos obrigatórios em Teoria Sociológica I, II, III;
- 3 (três) créditos obrigatórios em disciplina de Metodologia Quantitativa;
- 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas de Sociologia;
- 3 (três) créditos em disciplina de outro programa de pós-graduação – Tópicos Especiais;
- 3 (três) créditos pela defesa da dissertação.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

Art. 39 - A obtenção do grau de Doutor no PPGS tem como requisito necessário o cumprimento da seguinte grade de disciplinas:

- 9 (nove) créditos em 3 (três) disciplinas da área de concentração;
- 3 (três) créditos em disciplina de outro programa de pós-graduação – Tópicos Especiais;
- 3 (três) créditos da disciplina Estudos Exemplares;
- 3 (três) créditos pela defesa do projeto;
- 6 (seis) créditos pela defesa da tese.

§ 1º - Frequência obrigatória ao Seminário de Projeto, sempre no 2º semestre do primeiro ano acadêmico.

§ 2º - Frequência obrigatória, entre o 4º e o 7º semestres letivos, a 2 (dois) Seminários de Tese, oferecidos semestralmente.

§ 3º - A obrigatoriedade em frequência a 1 (um) dos Seminários de Tese poderá ser substituída por estágio propiciado por “bolsa sanduíche”.

§ 4º - A avaliação do Seminário de Projeto incluirá, além da frequência, a apresentação de um esboço do projeto de tese a ser defendido. A não apresentação do esboço de projeto, com aprovação do orientador, acarretará a reprovação do aluno e o desligamento do Programa.

§ 5º - A avaliação dos 2 (dois) Seminários de Tese, com a indicação (+) aprovado, ou (-) reprovado, levará em conta, além da frequência, a elaboração de um ou mais capítulos do trabalho de tese ou tarefa escrita similar. A reprovação acarretará o desligamento do Programa.

§ 6º - A disciplina Estudos Exemplares deverá ser obrigatoriamente cursada no primeiro semestre do primeiro ano do curso. A avaliação terá como base resenhas feitas pelos alunos, em número de 8 (oito), e a nota final, de 0 (zero) a 10 (dez), sendo resultante da média das notas conferidas em cada resenha.

§ 7º - Em caso de transferência os créditos obtidos nos últimos 10 (dez) anos poderão ser aproveitados integralmente a critério do Colegiado.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 40 - O aluno deverá efetuar a Matrícula Semestral Obrigatória (MSO) a cada semestre, a partir do ingresso no Programa, até o semestre de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

§ 1º - A MSO deverá ser efetuada, no 1º semestre, até o dia 31 de março; no 2º semestre, até o dia 31 de agosto.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

§ 2º - A ausência de matrícula por 1 (um) semestre implicará a perda de bolsa de estudos e, por 2 (dois) semestres consecutivos, o desligamento do Programa.

Art. 41 - A MSO será efetuada por 8 (oito) semestres consecutivos, no caso do Doutorado, e por 4 (quatro) semestres consecutivos, no caso do Mestrado.

Parágrafo único - Havendo prorrogação dos prazos de que trata o art. 34, §§ 2º e 4º, a MSO deverá ser efetuada, semestralmente, pelo período da prorrogação concedida.

Art. 42 - Todos os alunos do PPGS deverão realizar a atividade obrigatória de Estágio Docente nas disciplinas dos cursos de Graduação da UERJ.

Parágrafo único - Os alunos dos cursos de mestrado deverão realizar 15 (quinze) horas de Estágio Docente e os alunos de doutorado deverão realizar 30 (trinta) horas de Estágio Docente, estabelecido na Deliberação No 22/2000.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 43 - O aproveitamento final em cada disciplina envolverá necessariamente a realização de provas ou trabalhos escritos sobre o assunto aprovado pelo professor.

Art. 44 - A avaliação do aproveitamento nas disciplinas regulares será expressa de acordo com a escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez). A nota mínima de aprovação será 7,0 (sete).

Parágrafo único - O aluno reprovado mais de uma vez terá automaticamente cancelada sua inscrição no Programa.

Art. 45 - Para os alunos do Mestrado e do Doutorado, o prazo para a entrega dos trabalhos do 1º semestre será 31 de julho. Os trabalhos do 2º semestre poderão ser entregues até o último dia de fevereiro. O aluno que não o fizer receberá nota 0 (zero).

Art. 46 - O professor apresentará seus conceitos um mês após a entrega do trabalho. Após esse prazo, tendo sido entregue o trabalho e ocorrendo atraso na apresentação dos graus, a Secretaria lançará a notação Te, significando trabalho entregue e ainda não avaliado, no histórico escolar do aluno, até que o grau definitivo seja lançado. Mudanças de conceitos poderão ser feitas pelo professor apenas durante o período letivo subsequente e mediante justificativa escrita.

Art. 47 - Os alunos deverão entregar um relatório anual de atividades até o dia 20 de dezembro de cada ano, devidamente aceito e rubricado por seus respectivos orientadores, para fins de avaliação das respectivas áreas e do Colegiado.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

§ 1º - A não observância desse dispositivo implicará o cancelamento da matrícula do aluno no curso.

§ 2º - O formato do relatório será fornecido pela Coordenação do Programa por meio da Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 48 - Será exigida dos alunos a dedicação integral aos estudos, bem como frequência às aulas.

Parágrafo único - O aluno deverá ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas. O não cumprimento da frequência mínima exigida implicará a reprovação do aluno na disciplina.

Art. 49 - Recursos ou apelações de alunos quanto a decisões de cunho acadêmico por parte de quaisquer membros do corpo docente devem ser encaminhados, em 1ª instância, à apreciação da área respectiva e, ex officio, ao Colegiado.

Parágrafo único - Por decisões de cunho acadêmico entenda-se:

- a) atribuição de notas a trabalhos ou provas de conclusão de curso;
- b) avaliação de projetos de tese;
- c) atribuição de notas a dissertações de Mestrado;
- d) avaliação de teses de Doutorado.

Art. 50 - O Colegiado nomeará, se for o caso, uma comissão de sindicância para avaliação do recurso ou apelação. O parecer resultante será objeto de deliberação pelo Colegiado, como instância final e decisória.

CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO

SEÇÃO I - DO MESTRADO

Art. 51 - A avaliação da dissertação de mestrado será solicitada pelo candidato ao título ao Coordenador do Programa, mediante requerimento aprovado pelo orientador.

Art. 52 - A defesa da dissertação de mestrado ocorrerá em sessão pública e dela será lavrada ata registrada em livro próprio.

Parágrafo único - O original será assinado pelos membros da banca.

Art. 53 - Na avaliação da dissertação de mestrado, considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará, atribuindo, à menção final, aprovada, ou aprovada com restrições, ou reprovada.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

§ 1º - No caso de aprovação com restrições, todas as exigências deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 2º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado implicará o cancelamento da matrícula e a perda do título conferido sob ressalva.

§ 3º - reprovação da dissertação implica o desligamento do aluno.

Art. 54 - A versão final aprovada da dissertação de mestrado deverá ser entregue ao Programa em vias impressas e em meio digital para que sejam disponibilizadas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UERJ.

SEÇÃO I - DO DOUTORADO

Art. 55 - A avaliação da tese de doutorado será solicitada pelo candidato ao título ao Coordenador do Programa, mediante requerimento aprovado pelo orientador.

Art. 56 - A tese de Doutorado deverá indicar a capacidade do aluno de operar com os conceitos e métodos próprios da área, e trazer contribuição original ao conhecimento.

Art. 57 - A defesa da tese de doutorado ocorrerá em sessão pública e dela será lavrada ata registrada em livro próprio.

Parágrafo único - O original será assinado pelos membros da banca.

Art. 58 - Na avaliação da tese de doutorado, considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará, atribuindo, à menção final, aprovada, ou aprovada com restrições, ou reprovada.

§ 1º - No caso de aprovação com restrições, todas as exigências deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 2º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado implicará o cancelamento da matrícula e a perda do título conferido sob ressalva.

§ 3º - reprovação da tese implica o desligamento do aluno.

Art. 59 - A banca examinadora da tese será composta de 5 (cinco) professores possuidores de título de Doutor ou Notório Saber, entre eles o orientador do aluno. Dos demais membros da banca, 2 (dois) deverão ser obrigatoriamente do corpo docente do

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

IESP, sendo pelo menos 1 (um) deles do PPGS. Os outros 2 (dois) membros serão necessariamente de outras IESs, possuidores dos títulos acadêmicos pertinentes.

§ 1º - Além dos membros regulares, a banca examinadora será composta de 2 (dois) suplentes, 1 (um) do corpo docente do IESP e 1 (um) de outra IES. Na ausência de suplentes, a presidência da banca poderá aceitar voto por parecer escrito de não mais que um dos componentes externos da banca.

§ 2º - A banca examinadora será indicada pelo aluno, por escrito e com a concordância do orientador, à Direção de Ensino, para aprovação, conforme determina o art. 7º, inciso IX deste Regulamento. O presidente da banca será necessariamente um professor do corpo docente do IESP, que não poderá ser o orientador da tese.

Art. 60 - A tese, para fins de defesa, deverá ser apresentada em original e em cinco cópias encadernadas.

Parágrafo único - O formato e as normas para apresentação da tese serão fornecidos pela Coordenação do Programa por meio da Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 61 - A versão final aprovada da tese de doutorado deverá ser entregue ao Programa em vias impressas e em meio digital para que sejam disponibilizadas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UERJ.

CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 62 - O grau de Mestre em Sociologia será outorgado sob as seguintes condições:

- a) obtenção de 30 (trinta) créditos em Sociologia, respeitada a norma sobre disciplinas eletivas, na forma do art. 38;
- b) aprovação da dissertação.

§ 1º - Nos termos do inciso IV do art. 7º, o Colegiado fixará, em Resolução própria, o conteúdo do currículo previsto na alínea a.

§ 2º - A dissertação deverá ser preparada sob a supervisão do orientador, que também autorizará sua apresentação para defesa, perante banca composta de 3 (três) professores, entre eles o próprio orientador, 1 (um) obrigatoriamente do quadro docente do IESP e 1 (um) de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 3º - A avaliação da dissertação será de 1 (um) a 10 (dez); a nota mínima para aprovação será 7 (sete).

Art. 63 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de dissertação será conferido o título de Mestre em Sociologia.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

Art. 64 - Para obtenção do grau de Doutor, os candidatos deverão completar 24 (vinte e quatro) créditos, respeitada a norma sobre disciplinas eletivas, na forma do art. 39.

Parágrafo único - Os créditos serão obtidos pela frequência a disciplinas e pela defesa da tese. Nos termos do inciso IV do art. 7º, o Colegiado fixará, em Resolução própria, o conteúdo do currículo a ser cumprido.

Art. 65 - O grau de Doutor em Sociologia será outorgado sob as seguintes condições:

- a) obtenção de créditos em disciplinas de Sociologia e eletivas;
- b) elaboração do projeto de tese e aprovação de sua defesa até o dia 31 de agosto do segundo ano do curso, sob pena de desligamento do Programa caso o prazo não seja cumprido;
- c) elaboração e defesa de tese de Doutorado até o fim do oitavo semestre.

Parágrafo único - O colegiado, em Resolução própria, fixará o número de créditos a ser conferido pelo cumprimento das condições estabelecidas nas alíneas a, b e c.

Art. 66 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de tese, será conferido o título de Doutor em Sociologia.

Art. 67 - A Direção da Unidade Acadêmica executora encaminhará os requerimentos dos diplomas à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas administrativas da UERJ referentes à expedição e registros de diplomas de mestrado e de doutorado.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Todos os direitos concedidos por este Regulamento aos portadores do título de Doutor poderão também ser concedidos aos portadores do título de Livre Docência, reconhecido na forma da lei.

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

CURSO: MESTRADO EM SOCIOLOGIA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Teoria Sociológica I		03	
Teoria Sociológica II		03	
Teoria Sociológica III		03	
Metodologia Quantitativa		03	
Sub-total		12	

<i>DISCIPLINAS ELETIVAS</i>	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Tópicos Especiais em Sociológica 1 a 80			
Tópicos Especiais em Metodologia 1 a 32		12	
Tópicos Especiais em Ciência Política e Sociologia 1 a 80			
Tópicos Especiais		03	
Mínimo a cursar		15	

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Defesa de Dissertação		03	
Sub-total		03	
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		30	

ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

CURSO: DOUTORADO EM SOCIOLOGIA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 054/2010)

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Estudos Exemplares em Ciências Sociais		03	
Seminário de Projeto de Tese		—	
Seminário de Tese		—	
Sub-total		03	
<i>DISCIPLINAS ELETIVAS</i>	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Tópicos Especiais em Sociológica 1 a 80			
Tópicos Especiais em Metodologia 1 a 32		09	
Tópicos Especiais em Ciência Política e Sociologia 1 a 80			
Tópicos Especiais		03	
Mínimo a cursar		12	
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Defesa de Projeto		03	
Defesa de Tese		06	
Sub-total		09	
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		24	